



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 13/08/98
Jornal O Paranaense

CONT.

VISTO

LEI Nº 267/98

SÚMULA: INCLUI NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OS AGENTES POLÍTICOS, TAIS COMO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E TODOS OS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO, NOMEADOS EM CARGOS DE COMISSÃO OU CONCURSADOS, NO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º - Fica por força desta Lei inclusos no sistema de Previdência e Fundo de Pensões e Aposentadorias dos funcionários públicos municipais, os agentes políticos tais como, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e todos os funcionários do Legislativo, nomeados em cargos de Comissão ou Concursados, com todos os direitos e obrigações a que se refere a Lei Municipal nº 188/96 de 20 de Janeiro de 1996.

ART.2º - Casos de Óbitos dos agentes políticos ocorridos posterior a 1º de Janeiro de 1997, e anterior a publicação desta Lei, os beneficiados terão direito a receber 50% (Cinquenta por cento) do fixo que recebiam os agentes Políticos falecidos desde que recolham o equivalente a 5% (Cinco por cento) dos 50% (Cinquenta por cento) que recebiam os agentes politicos falecidos a partir do dia de sua posse,ou seja 1º de Janeiro de 1997.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 12 de Agosto de 1998

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL